autuado por CRISTINA PEREIRA MONTEIRO em 27/05/2026 10:53:42.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 41/2025

PARECER CONJUNTO N° DAS COMISSÕES REUNIDAS DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 41/2025.

O presente projeto, de autoria dos nobres Vereadores Amanda Vettorazzo, Sandra Santana, Sansão Pereira, Thammy Miranda, Silvinho Leite, Gilberto Nascimento e Marcelo Messias, altera a Política Municipal sobre Álcool e outras Drogas (Lei Municipal nº. 17.089, de 20 de maio de 2019) para permitir a internação involuntária e compulsória para o tratamento do usuário ou dependente de drogas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade**.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer **favorável.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a revisão e o aprimoramento das diretrizes aplicáveis ao tratamento da dependência química no Município de São Paulo, diante da necessidade de assegurar abordagem digna, eficaz e humanizada às pessoas em situação de uso problemático de substâncias psicoativas. A proposta parte do reconhecimento de que a dependência química constitui enfermidade crônica e multifatorial, classificada como transtorno mental, que exige acompanhamento contínuo, especializado e articulado às demais políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos.

No contexto municipal, os desafios relacionados à saúde mental são expressivos. Dados epidemiológicos indicam que aproximadamente 19,7% da população adulta da cidade de São Paulo apresenta algum tipo de transtorno mental comum, com índices ainda mais elevados entre grupos socialmente vulneráveis, como pessoas em situação de desemprego, baixa renda, população negra e indivíduos em situação de rua. A dependência de álcool e outras drogas figura entre os principais agravos de saúde mental atendidos na rede pública municipal, sendo frequentemente associada a comorbidades como depressão, ansiedade e transtornos psicóticos.

A capital paulista conta atualmente com mais de 100 Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), dos quais 35 são voltados especificamente ao atendimento de pessoas com transtornos relacionados ao uso de álcool e outras drogas (CAPS AD), equipamentos que funcionam como portas abertas do Sistema Único de Saúde e realizam atendimento multiprofissional contínuo. Ainda assim, a elevada demanda supera a capacidade de resposta da rede, sobretudo quando se consideram os dados sobre cenas abertas de uso de drogas. Segundo informações da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, existem ao menos 72 cenas de uso aberto distribuídas pela cidade, evidenciando que o fenômeno não se restringe à região central historicamente conhecida como Cracolândia.

Estudos da Universidade Federal de São Paulo apontam que, em horários de maior concentração, cerca de 1.700 usuários frequentam diariamente a região da Cracolândia, sendo que 96% se encontram em situação de rua e grande parte apresenta histórico de múltiplas internações e abandono de tratamento, fator que reforça a urgência de políticas mais eficazes, integradas e territorializadas. Pesquisa realizada pela USP em parceria com a Fundação Getulio Vargas identificou, ainda, que 80% dos usuários da região são homens e 80% se autodeclaram negros, revelando a profunda interseção entre dependência química, desigualdade social e exclusão racial. [uniad.org.br]

Apesar das iniciativas já existentes, como o Programa Redenção, os dados oficiais da Prefeitura de São Paulo indicam que, das mais de 11 mil abordagens realizadas, apenas pequena parcela resultou em encaminhamentos efetivos para tratamento, sendo ínfimo o número de usuários direcionados a leitos hospitalares. Tal realidade demonstra que parcela significativa da população

Matéria PAR 727/2026. Documento assinado digitalmente por CRISTINA PEREIRA MONTEIRO em 27/05/2026 e juntado ao PL 41/2025 por CRISTINA PEREIRA MONTEIRO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=739921.

autuado por CRISTINA PEREIRA MONTEIRO em 27/05/2026 10:53:42.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 41/2025

dependente permanece sem acesso adequado ao cuidado em saúde mental, agravando situações de vulnerabilidade física, psicológica e social.

A ausência de tratamento contínuo e estruturado não apenas compromete a dignidade da pessoa humana, mas também impacta diretamente a segurança pública, o sistema de saúde e o bem-estar coletivo. Nesse sentido, torna-se imperativo que o Município adote diretrizes mais efetivas, capazes de articular prevenção, acolhimento, tratamento e reinserção social, em consonância com os princípios da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), prevista pela Política Nacional de Saúde Mental.

Assim, o presente Projeto de Lei propõe-se a fortalecer o cuidado integral à pessoa em situação de dependência química, alinhando-se às evidências científicas e aos dados epidemiológicos do Município de São Paulo, com vistas à construção de uma política pública mais eficiente, humanizada e comprometida com a promoção da saúde mental, a redução de danos e a proteção da vida.

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que visa adotar uma abordagem centrada na saúde pública, reconhecendo a dependência química como transtorno mental que exige cuidado integral, contínuo e humanizado, com vistas à promoção da dignidade, à recuperação da saúde mental e à redução dos danos individuais e coletivos, sendo, portanto, **favorável o parecer**.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal. Portanto, o **parecer é favorável**.

Sala das Comissões Reunidas,

Matéria PAR 727/2026. Documento assinado digitalmente por CRISTINA PEREIRA MONTEIRO em 27/05/2026 e juntado ao PL 41/2025 por CRISTINA PEREIRA MONTEIRO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=739921.